



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA PARÁGRAFO 1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 466, DE 08.03.95.

DIRCEU FIORI, Vice-Prefeito em exercício de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 466,
de 08 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - ...

§ 1º - Aos estudantes residentes no interior do Município que se deslocam diariamente à sede para frequentarem as aulas na E.E. de 1º e 2º Graus Dosolina Boff e estudantes do ensino fundamental, que residem nas Comunidades do Interior do Município onde não há escolas e que a distância até a escola mais próxima do Município é maior da escola do Município vizinho, o transporte será subsidiado em 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos estudantes residentes em Vila Flores e que se deslocam diariamente para outros Municípios para frequentarem o Curso de 2º Grau, o transporte será custeado em 50% (Cinquenta por cento).

§ 3º - ..."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de Abril de 1996.

For. Entregada a publicação
Em 18 / 04 / 96

Dirceu Fiori
DIRCEU FIORI
Vice-Prefeito em Exercício